



RESOLUÇÃO Nº 215/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a campanha e propaganda eleitoral, condutas vedadas e permitidas aos (as) candidatos (as) do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Novo Hamburgo – Mandato 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2822/2015 e considerando,

a **Lei Federal nº 8.069/1990**, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

a **Lei Municipal nº 2.822/2015**, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção, Proteção, Defesa e Controle dos Direitos da Criança e do Adolescente, consolida a legislação municipal sobre a criança e o adolescente e dá outras providências, em especial o que dispõe o art. 52, inciso III, quanto à atribuição do CMDCA em expedir resolução regulamentadora do processo eleitoral, dispondo entre outras questões, sobre “as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções”;

a **Resolução nº 206/2023**, de 30 de março de 2023 do CMDCA que nomeia a Comissão Eleitoral, aprova o edital de instalação do processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares de Novo Hamburgo para o mandato 2024/2028 e fixa o calendário eleitoral;

as deliberações da Plenária Extraordinária do dia 24 de agosto de 2023, ata nº 236/2023;

APROVA a presente Resolução nos seguintes termos:

Art. 1º A propaganda eleitoral pelos candidatos só será permitida durante o período de campanha eleitoral, **previsto entre 31/08/2023 a 29/09/2023**, conforme calendário contido no Anexo III, da Resolução nº 206/2023, devendo os/as candidatos/as observar as regras dispostas na Lei Municipal nº 2.822/2015 e nesta Resolução.

Art. 2º A previsão de condutas consideradas ilícitas e vedadas visa evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros (art.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

52, § 5º, da Lei Municipal nº 2.822/2015).

Art. 3º A prática de conduta vedada ou ilícita, prevista na Lei Municipal nº 2.822/2015 e nesta Resolução ocasionará a **cassação da candidatura**, nos termos do artigo 71 da Lei Municipal nº 2.822/2015.

Art. 4º Durante todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, **é vedado** aos candidatos (art. 68 da Lei Municipal nº 2.822/2015):

I - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

II - promover propaganda ou divulgação eleitoral coletiva, em rádio, televisão, revista e jornal, ou outros veículos da mídia, inclusive vídeos produzidos para internet, bem como propaganda por meio de anúncios luminosos, cartazes, faixas, outdoor, camisetas, bonés, adesivos, bandeiras, *botons* e assemelhados, plotagem de veículo, carros de som, ou inscrições em qualquer local público e privado.

III- Utilizar-se do abuso do poder político, econômico, religiosos, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros que vise romper com a igualdade de condições.

Art. 5º **Será permitida** propaganda apenas de forma individual, por meio de folhetos (santinhos) e mensagens eletrônicas através da internet, nos termos do artigo 69, *caput*, da Lei nº 2.822/2015.

§ 1º Os folhetos de propaganda e divulgação (santinhos) **não** poderão exceder a dimensão de 148mm x 210mm (tamanho A5).

§ 2º Por mensagens eletrônicas pela internet se entende o uso de e-mail, redes sociais, blogs ou outras formas de interação, sendo vedada qualquer propaganda ou divulgação paga (links patrocinados, etc.).

Art. 6º **Será admitida** a realização de debates em espaços públicos coletivos e entrevistas, observada a igualdade de condições, nos moldes do artigo 69, § 2º, da Lei nº 2822/2015.

Art. 7º No dia da eleição **é proibida** a distribuição de qualquer material de campanha dos candidatos, assim como a prática de transporte de eleitores, nos termos do artigo 70 da Lei nº 2822/2015.

Art. 8º No **curso da campanha eleitoral**, as infrações às normas contidas na Lei Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

nº 2.822/2015 e nas Resoluções expedidas pelo CMDCA para a eleição de 2023, deverão ser apuradas pela Comissão Eleitoral quando constatadas de ofício, ou mediante denúncia provocada por qualquer pessoa.

Art. 9º A denúncia deve ser encaminhada à **Comissão Eleitoral**, de forma escrita, acompanhada de prova documental, eletrônica e indicação de prova oral, nos termos do artigo 72 da Lei nº 2822/2015.

§ 1º A Comissão Eleitoral possui competência para receber denúncias contra candidatos, nos termos da lei, adotando os procedimentos necessários para apurá-las; processar, decidir e proferir parecer quanto às denúncias de impugnação e cassação de candidaturas, com fundamento no artigo 60, incisos VI e VII, da Lei Municipal nº 2822/2015.

§ 2º As denúncias das infrações cometidas no curso da campanha deverão ser entregues, em meio físico, na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Rua David Canabarro, nº 20, 5º andar, Centro, Novo Hamburgo, no horário compreendido das 13h às 16h30min.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá julgar improcedente a denúncia, antes da notificação ao candidato denunciado, quando verificar a falta da formalidade descrita no Art. 9º desta resolução, ou quando se tratar de medida manifestamente improcedente.

§ 4º Acolhida a denúncia, a Comissão Eleitoral notificará o candidato denunciado para apresentar defesa em até 24 horas.

§ 5º Recebida a defesa, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48h, poderá exarar decisão ou diligenciar na produção de provas para melhor elucidação dos fatos. Executadas as diligências, no prazo de 48h, a Comissão Eleitoral expedirá decisão.

§ 6º Da decisão, o candidato será notificado em até 24 horas, cabendo recurso em igual prazo à Plenária do CMDCA que será convocada em até 48 horas para julgar em instância final (*Lei nº 2.822/2015, art. 59, inciso V, letra "a": Compete ao CMDCA julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral*).

Art. 10 No dia da eleição, as denúncias de infrações deverão ser encaminhadas à **Junta Eleitoral** na Central de Apoio do processo eleitoral (Rua Pedro Adams Filho, 1974 - Industrial - Ginásio do Colégio Sinodal da Paz), de forma escrita e documentada, até o final da apuração (art. 72, segunda parte, da Lei Municipal nº 2.822/2015).

§ 1º Concluída a apuração dos votos, a Junta Eleitoral proclamará o resultado da eleição à



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

Comissão Eleitoral, que encaminhará ao CMDCA para divulgação de edital com os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos por cada um, enviando ao Executivo Municipal para nomeação e posse nos termos dos artigos 48, § 2º e 79.

§ 2º Os 10 (dez) candidatos mais votados serão considerados eleitos, sendo os demais considerados eleitos como suplentes, segundo a mesma ordem de votação.

§ 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito e para efeitos de ordem de classificação, o candidato com maior idade.

Art. 11 Demais normas atinentes ao pleito estão previstas na Lei Municipal nº 2.822/2015 e Resolução nº 206/2023 deste Conselho, o qual poderá expedir novas orientações em resolução própria.

CARLOS LUIZ SPENGLER
Presidente CMDCA
Gestão 2023/2024